



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana – CIMOG”.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020, de 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre obrigatoriedade de implantação de Programas de Autocontrole nos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipal executados pelo SIM – CIMOG.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 que “*Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*”;

Considerando o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 que “*Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos*”.

Considerando o disposto na Resolução nº 003, de 23 de abril de 2025 que “*Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana - CIMOG, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências*”;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) executados pelo CIMOG deverão implantar ou atualizar os Programas de Autocontrole, com base nos parâmetros descritos nesta Normativa.

Parágrafo único. Caso a indústria já possua programa de autocontrole implantado, este deverá ser atualizado conforme as regras previstas nesta Instrução Normativa no prazo de máximo de 18 (dezoito) meses a partir da publicação da mesma.

Art. 2º É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais, o desenvolvimento, a implantação, implementação, o monitoramento, a verificação e a manutenção dos programas de autocontrole, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

§1º O plano escrito dos programas de autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal e/ou pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

§2º O programa de autocontrole será específico para cada indústria respeitando-se as suas peculiaridades estruturais e de processo.

§3º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no *caput* deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal, a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos, a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§4º Uma cópia do plano escrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao Serviços de Inspeção Municipal executado pelo CIMOG no momento da solicitação de registro



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana – CIMOG”.

do estabelecimento

Parágrafo único. A entrega de que trata o caput deste artigo poderá ser presencial (documento físico) ou enviada de forma eletrônica através de e-mail oficial do SIM-CIMOG.

Art. 3º Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou relacionados ou, em processo de registro ou relacionamento nos Serviços de Inspeção Municipal executado pelo CIMOG, serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole - PAC:

I - PAC 1 - Manutenção (instalações e equipamentos industriais com calibração, águas residuais, iluminação e ventilação);

II - PAC 2 - Água de abastecimento;

III - PAC 3 - Controle integrado de pragas;

IV - PAC 4 – Higiene Industrial e Operacional (Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO);

V - PAC 5 - Higiene e hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

VI - PAC 6 - Procedimentos Sanitários das Operações (PSO);

VII - PAC 7 - Controle de matéria prima, ingredientes e material de embalagem;

VIII - PAC 8 - Controle de Temperaturas;

IX - PAC 9 - Análises laboratoriais;

X - PAC 10 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);

XI - PAC 11 - Controle de formulação dos produtos e combate à fraude;

XII - PAC 12 - Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos;

XIII - PAC 13 - Bem-estar animal e abate humanitário;

XIV - PAC 14 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco - MER.

§1º A implantação do elemento 10 será obrigatória para todos os estabelecimentos que solicitem equivalência ao SISBI-POA.

§2º O elemento 13 será obrigatório apenas para Abatedouro-Frigorífico das diferentes espécies de açougue.

§3º O elemento 14 será implantado, exclusivamente, em abatedouro-frigorífico de ruminantes.

§4º Outros programas de autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pela Serviço de Inspeção, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

§5º Para as agroindústrias que se enquadrem na agricultura familiar alguns elementos de controle poderão estar agrupados em um mesmo PAC correlacionado, desde que não prejudique o entendimento e o correto monitoramento e verificação de cada elemento.

Art. 4º Os Programas de autocontrole - PAC deverão ser estruturados da seguinte forma:

a) Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; e Revisão e número de páginas;

b) Organograma da empresa;

c) Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;

d) Objetivo: esclarece quais os objetivos do autocontrole;

e) Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;

f) Campo de aplicação: apresenta quais são os setores que este autocontrole se aplica;

g) Definições: fornece as definições de alguns termos usados no programa, e cujo



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana – CIMOG”.

entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;

h) Responsáveis: Cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, verificações e preenchimento das planilhas de monitoramento;

i) Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;

j) Monitoramento: cita os procedimentos de monitoramento da aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além de exemplificar as planilhas utilizadas;

k) Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades - Descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às possíveis não conformidades, contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

l) Verificação: verificação interna do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa. É realizada sob a responsabilidade do Responsável Técnico ou gerente do controle de qualidade. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica;

m) Registros auditáveis: São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

n) Anexos: constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento e verificação de cada autocontrole, Procedimento Operacional Padrão (POP) ou Instrução de Trabalho (IT), e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;

o) Registros das Alterações: São indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas;

p) Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.

Parágrafo único: Para agroindústrias que se enquadrem na agricultura familiar os programas de autocontrole poderão ser descritos de forma sucinta e de acordo com modelos que poderão ser disponibilizados pelo SIM - CIMOG.

Art. 5º A implantação e a implementação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos já registrados nos SIM - CIMOG, serão escalonadas em 03 (três) fases distintas, devendo ser concluídas em 24 meses contados a partir da publicação desta normativa com os seguintes prazos:

a) Fase 1 - até 08 (seis) meses:

PAC 1 - Manutenção (instalações e equipamentos industriais com calibração, águas residuais, iluminação e ventilação);

PAC 2 - Água de abastecimento;

PAC 3 - Controle integrado de pragas;

PAC 4 Higiene Industria e Operacional (Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO);

PAC 5 - Higiene e hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores; ;

PAC 6 - Procedimentos Sanitários das Operações (PSO);



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana – CIMOG”.

PAC 8 - Controle de Temperaturas

PAC 13 - Bem-estar animal e abate humanitário; e

PAC 14 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco - MER.

b) Fase 2 - até 12 (doze) meses;

PAC 7 - Controle de insumos (matéria prima, ingredientes e material de embalagem);

PAC 9 - Análises laboratoriais;

c) Fase 3 - até 24 (dezoito) meses:

PAC 10 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;

PAC 11 - Controle de formulação dos produtos e combate à fraude; e

PAC 12 - Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos.

§1º Os prazos estabelecidos no *caput* do artigo anterior e suas alíneas para a implementação e implantação dos programas de autocontrole não isentam as empresas (pessoa jurídica ou pessoa física) da responsabilidade e cumprimento de obrigações sanitárias já normatizadas, ou que venham a ser determinadas pela Coordenação dos Serviços de Inspeção Municipal executados pelo SIM - CIMOG ou instâncias superiores e podem ser alterados de acordo com o histórico do estabelecimento e em favor do interesse público.

§2º Os prazos estabelecidos no *caput* não se aplicam aos estabelecimentos que solicitem a adesão ao SISBI-POA. Nesse caso, todos os programas de autocontrole já deverão estar implementados e implantados no momento da solicitação da equivalência.

§3º Os estabelecimentos que forem registrados ou relacionados após a publicação desta normativa, deverão entregar os planos de autocontrole descritos, no decorrer do processo de registro ou relacionamento do estabelecimento.

§4º O plano de autocontrole será analisado pela equipe do SIM - CIMOG, que emitirá parecer, podendo solicitar adequações que deverão ser realizadas pelo estabelecimento no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 6º Serão adotados os modelos de formulários, as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação e supervisão oficial *in loco* e documental dos autocontroles implementados e implantados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados ou relacionados junto aos Serviços de Inspeção Municipal executados pelo SIM - CIMOG.

Art. 7º Compete aos Serviços de Inspeção Municipal executados pelo SIM - CIMOG a fiscalização, verificação e supervisão da implementação e implantação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos, dentro do prazo estabelecido nesta normativa.

§1º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

§2º O não cumprimento de uma fase dentro do prazo estipulado, não prorrogará os demais prazos das fases a serem implementadas.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 016, de 1º de setembro de 2023 que “Dispõe sobre os programas de autocontrole exigidos dos estabelecimentos registrados e relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIMOG e dá outras providências”.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Guaxupé - MG, 02 de Setembro de 2025.

**Jarbas Correa Filho
Presidente do CIMOG
Prefeito de Guaxupé/MG**